

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

i)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Emília Neves da Cruz Rodrigues — Chefe de Secção

2.º vogal — António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e José Pedro Santos Almeida Marques — Chefe de Secção.

j)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr.ª Fernanda Henriques do Vale Andrade — Chefe de Divisão Jurídica

2.º vogal — Dr. Manuel Maria da Silva Florindo — Veterinário Municipal

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

k) e l)

Presidente — Eng.º Marina Olga Fonseca Egrejas Leitão Amaro — Vereadora em Regime de Permanência

Efectivos

1.º vogal — Dr.ª Fernanda Henriques do Vale Andrade — Chefe de Divisão Jurídica

2.º vogal — Anacleto Leonel Figueira da Silva — Fiscal Municipal Especialista

Suplentes — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência e António José Azevedo Rebelo — Chefe de Secção.

m), n), o), p), q), r), s), t), u)

Presidente — Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires — Vereadora em Regime de Permanência.

Efectivos

1.º vogal — Eng.º António José Ferreira da Silva — Director de Departamento de Obras Municipais

2.º vogal — José Pinheiro Ferreira — Encarregado do Pessoal Operário Qualificado.

Suplentes — Eng.ª Maria João Frutuoso Melo Veiga Fernandes — Chefe de Divisão de Agua Saneamento e Meio Ambiente e Ilídio Pereira de Carvalho — Encarregado de Pessoal Operário Qualificado.

Nas faltas e impedimentos do Presidente dos Júris o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

25 de Novembro de 2008. — O Vereador, *António Dinis*.

301031075

Aviso n.º 29018/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por Despacho de 30 de Junho de 2005, foi nomeado por urgente conveniência de serviço e a produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 2005 na categoria de Técnico Superior de 2ª classe – Área Administrativa, o estagiário Luís Miguel Saraiva Rodrigues.

(Não carece de Visto do Tribunal de Contas)

26 de Novembro de 2008. — O Vereador, *António Dinis*.

301031691

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 29019/2008

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, para a categoria de Subchefe de Bombeiros, da carreira de Bombeiro Municipal o candidato graduado em 1.º lugar, no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da Ordem de Serviço n.º 32/SAP/2008, de 01 de Agosto de 2008, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: Carlos Manuel de Melo Ferreira dos Santos.

O lugar agora ocupado, foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008, mediante proposta da Câmara Municipal de 18 de Fevereiro de 2008, conforme publicação no “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 70, de 09 de Fevereiro de 2008.

O nomeado, Carlos Manuel de Melo Ferreira dos Santos, fica posicionado escalão 2, índice 239, a que corresponde o montante de €1.113,41 (mil cento e treze euros e quarenta e um cêntimos), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, devendo tomar posse no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da nomeação no “*Diário da República*”.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Novembro de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira Silva*.

301018204

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 29020/2008

Inquérito Público sobre o Projecto de Regulamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Vila Nova de Paiva

1 — Torno público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em fase de apreciação pública o Regulamento em epígrafe, aprovado em projecto pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva na reunião ordinária que teve lugar no dia de 15 de Outubro do ano em curso, podendo ser consultado no portal oficial do Município em www.cm-vnpaiva.pt, nos serviços de Educação sites nos Paços do Município e nas Juntas de Freguesia.

2 — A submissão do mencionado Projecto de Regulamento a apreciação pública destina-se à recolha de sugestões, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 úteis dias a contar da data de publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*.

301002903

JUNTA DE FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Aviso (extracto) n.º 29021/2008

Para os devidos efeitos, se faz público que, através do meu despacho de 25 de Novembro de 2008, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro) e na sequência do concurso interno de acesso, obedecendo às regras do concurso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por Ordem de Serviço Interna de 10-11-2008, nomeei (nomeação definitiva), nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Dec-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a funcionária — Célia de Jesus Lobo Castro Correia, na categoria de assistente administrativo especialista — Carreira de Assistente Administrativo, sendo integrado no escalão 1, índice 269, da categoria.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, tem o referido candidato 20 dias, a contar da data da presente publicação, para tomar posse do referido cargo. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

26 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Carvalho Freitas*.

301031683

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 29022/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Executivo da Junta de Freguesia de Benfica, em sua reunião de 13 de Novembro de 2008,

deliberou autorizar a concessão de licença ilimitada à Assistente Administrativa Ana Maria Faztudo Suão Pereira Braga, com início em 6 de Dezembro de 2008, ao abrigo do artigo 78.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Domingos Alves Pires*.
301025576

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Regulamento n.º 616/2008

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para 2009

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de Cacilhas, tendo em vista o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando a necessidade da sua criação ainda antes de decorrer o período de dois anos concedido pelo artigo 17.º da citada Lei;

Considerando que desta forma existe tempo para submeter à apreciação pública o projecto de Regulamento, recolhendo-se as sugestões dos interessados;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua afixação nos locais públicos de uso e na página electrónica do site www.jfcacilhas.com.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Concessão de Licenças;
- b) Prática de actos administrativos;
- c) Satisfação Administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio publico e privado da freguesia;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributárias geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é Freguesia de Cacilhas titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;

- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Quadros e Serviços Autónomos;
- e) As Entidades que integram o sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito publico ou de utilidade administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas, nomeadamente do pagamento de fotocópias, as Escolas do 1.º Ciclo do ensino Básico da área da Freguesia.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de cães-de-guarda:

- a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
- b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
- c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos nas instalações destes.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.

5 — Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, os residentes na área da Freguesia, pessoas singulares, com rendimento mensal, igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com a exibição do IRS.

6 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

Artigo 6.º

Uso do equipamento

A Junta de Freguesia pode protocolar o uso do seu equipamento com empresas ou particulares, sempre que solicitado, não se aplicando, nestes casos, as taxas, mas tendo como referencia o valor das mesmas.

Artigo 7.º

Ocupação da Via Pública

Referente a mesas, cadeiras, caixas de gelados e brinquedos. A Junta de Freguesia ao elaborar os processos de licenciamento, fica obrigada ao cumprimento das Posturas e Regulamentos e à aplicação das taxas que tenha sido aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Almada e que estejam em vigor à data do licenciamento (ponto 9 do artigo 5.º do Protocolo de Delegação de Competências).

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

4 — No âmbito de competências delegadas, os valores referidos no presente documento e seus anexos tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município de Almada e outros documentos com ele conexos.

Artigo 9.º

Formula de Cálculo das Taxas

1 — A formula de calculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o calculo do custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.